

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis)**, para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Anexo I contém as especificações detalhadas dos produtos a serem adquiridos e as quantidades.

1.3. As marcas constantes neste Termo de Referência são as analisadas e sugeridas por este Sesc-AR/DF, sendo facultado à licitante a oferta de outra marca, distinta daquelas indicadas, desde que de qualidade similar e/ou superior e observadas em completude às especificações do item, devendo ser apresentado em conjunto com a proposta a catálogo do produto que contenha as informações nutricionais e de uso.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.716.821,61 (quatro milhões setecentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos)**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

2.2. Atualmente a Instituição conta com 12 (doze) Unidades de Prestação de Serviços espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e

reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.3. As unidades possuem restaurante e/ou lanchonete à disposição da clientela, oferecendo refeições e alimentos aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e o público em geral diariamente. As refeições ofertadas são cuidadosamente planejadas pela equipe de nutricionistas com atenção total as condições higiênico-sanitárias e composição nutricional adequada priorizando alimentos in natura ou minimamente processados. O serviço de Nutrição do Sesc- AR/DF tornou-se referência para os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e o público em geral, não apenas com refeições e lanches a preços reduzidos, mas também em consultas dietoterápicas e ações de educação alimentar e vigilância nutricional que são desenvolvidas em nosso Regional.

2.4. Em 6 de novembro de 2023, foi publicado o Chamamento Público nº 01/2023, com vistas à pré-qualificação permanente de empresas interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis ao Sesc-AR/DF, conforme consta no Processo SIGED nº 66240-2/2023.DC.

2.5. A execução decorrente da pré-qualificação se desdobra em duas vertentes: (i) o fornecimento de alimentos perecíveis, viabilizado por meio de dispensas de licitação, nos termos do subitem 3.6 do Edital nº 2923-8/2024, e (ii) a aquisição de alimentos não perecíveis, que demanda a instauração de processo licitatório, conforme previsto no subitem 3.7 do mesmo instrumento.

2.6. Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, e diante do valor estimado da aquisição, faz-se necessária a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, do tipo **menor preço por item**. Tal escolha está amparada no inciso I do art. 6º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em razão da economicidade, agilidade e adequação da modalidade ao porte da contratação.

2.7. Considerando que o objeto da licitação é a aquisição de alimentos não perecíveis, cumpre esclarecer que a presente Concorrência decorre da adoção prévia do procedimento auxiliar de pré-qualificação, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, razão pela qual a disputa está restrita exclusivamente às empresas que atenderam previamente aos requisitos técnicos e obtiveram o Certificado de Pré-Qualificação emitido pelo Sesc-DF.

2.8. A utilização da modalidade Pregão pressupõe a ampla competitividade imediata

entre os interessados, com critérios objetivos de julgamento e prazos mais céleres. No entanto, a pré-qualificação instaurada teve por objetivo assegurar o controle técnico prévio sobre os fornecedores, visando maior confiabilidade e segurança no fornecimento dos itens alimentícios, dada a relevância e a continuidade do abastecimento alimentar das unidades operacionais do Sesc-DF.

2.9. Destaca-se que, com a adoção da pré-qualificação, não é possível aplicar a modalidade Pregão, uma vez que esta não comporta restrição à participação de interessados já previamente selecionados por meio de procedimento auxiliar. A pré-qualificação modifica a lógica da disputa, restringindo a licitação àquelas empresas que demonstraram previamente sua aptidão técnica, capacidade operacional e regularidade fiscal, de forma que a modalidade compatível e juridicamente adequada, nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, é a Concorrência.

2.10. Assim, a escolha da Concorrência justifica-se não pela complexidade do objeto em si, mas pelo modelo procedimental adotado, que integra a pré-qualificação como fase preparatória e pressupõe a restrição justificada de participação aos fornecedores certificados.

2.11. A centralização da aquisição visa, ainda, à racionalização dos processos, à otimização logística e à uniformidade de abastecimento das unidades operacionais, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento será efetuado, de forma parcelada, conforme solicitação do Sesc-AR/DF, que especificará na Ordem de Compra – OC o quantitativo a ser entregue, devendo o fornecedor obedecer aos prazos, locais e horários especificados neste Termo.

3.2. A empresa vencedora deverá proceder com a entrega em até 10 (dez) dias, mediante envio formal da Ordem de Compra – OC ao e-mail informado pela licitante vencedora na sua Proposta Financeira.

3.2.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na

proposta financeira originária.

3.2.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

3.3. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a licitante vencedora deverá informar ao CONTRATANTE tal condição, por escrito, imediatamente após o recebimento da OC. A substituição da marca por outra poderá ser autorizada pelo Sesc-AR/DF, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica do CONTRATANTE. Caso autorizada a substituição de marca, não será admitido aumento de preços.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Sesc- AR/DF, Sede ou diretamente nas Unidades de Prestação de Serviço, com endereços abaixo relacionados:

Unidade	Endereço
Sesc Almoxarifado Central	QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília - DF, 71250-070
Sesc Sede	SIA, Trecho 02, Lotes 1.130 – Brasília/DF, CEP: 71200-020
Sesc Taguatinga Sul	Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Sesc Presidente Dutra	SCS Quadra 2, Bloco C, Nº 227, Brasília – DF, cep 70.302-917
Sesc Gama	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Sesc 504 Sul	W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Sesc Guará	QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
Sesc 913 Sul	Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130
Sesc Ceilândia	QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Sesc Taguatinga Norte	CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125

Sesc Asa Norte	Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília-DF, CEP: 70 790-125
Sesc Nova Sede	Sia Techo 4 , Lotes 80,90,100,110 Setor Industrial e Abastecimento CEP 71.200-040

3.5. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

3.6. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado Ordem de Compra emitida à CONTRATADA.

3.7. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e de acondicionamento, ter validade mínima de acordo com o previsto neste instrumento e observar outras exigências legais aplicáveis, tais como o Código de Defesa do Consumidor – CDC, entre outros.

3.8. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva nota fiscal.

3.10. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

3.11. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 2 (dois) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

3.12. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

3.13. Na Proposta Financeira, deverá ser declarada a marca dos produtos.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Apresentando marcas distintas das sugeridas, a empresa detentora do menor preço poderá ser convocada a apresentar amostra para comprovação da qualidade e adequação dos produtos.

4.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido,

deverão ser rotulados conforme a legislação vigente de forma clara contendo as seguintes informações, para fins de aprovação ou reprovação: Data de fabricação, lote, prazo de validade, temperatura para estocagem, rendimento, armazenamento e conservação. Na rotulagem dos produtos, quando cabível, deverá conter também a tabela de valores nutricionais.

4.3. Quando solicitada, a amostra deverá ser entregue na Gerência de Compras e Contratos – GECOMP, na sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, sala 101, CEP: 71.200-020, Brasília/DF, em até 5 (cinco) dias úteis após convocação, para análise pela Gerência de Nutrição – GENUT.

4.4. A reprovação das amostras apresentadas pela licitante de menor preço não impede a convocação das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.5. O Sesc-AR/DF informará a licitante da aprovação ou reprovação dos itens, em até 03 (três) dias após o recebimento das amostras.

4.6. A licitante que tiver amostra solicitada e não a apresentar ou não o fizer no prazo concedido será desclassificada do certame.

4.6.1. Quando solicitado pela empresa, o prazo de apresentação de amostras poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pelo Sesc-AR.

4.7. As amostras poderão ser totalmente inutilizadas durante análise a ser realizada, não cabendo a licitante qualquer cobrança ao Sesc-AR/DF.

4.8. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela licitante em até 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado de reprovação. Caso não sejam retiradas no prazo, serão enviadas para doação.

4.9. O quantitativo das amostras aprovadas será descontado do total de produtos a serem entregues pela licitante vencedora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Compra, bem como atestar, o extrato do fornecimento, a Nota Fiscal e o efetivo fornecimento, pelo Fiscal ou outro designado pela autoridade competente;

5.1.2. assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu

bom desempenho, através do Fiscal;

5.1.3. documentar as ocorrências que possam acontecer;

5.1.4. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Manter todas as condições que ensejaram sua habilitação e contratação, atendendo os requisitos constantes neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por qualquer dano ou prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE, ressarcindo financeiramente quando for o caso.

6.1.3. Dar prioridade ao atendimento das chamadas e solicitações efetuadas, assim como a solução das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos insumos e para confirmação de autorização de fornecimento;

6.1.5. Cumprir fielmente todas as observações contidas na autorização de fornecimento;

6.1.6. Fornecer produtos de boa qualidade, conforme solicitado nesse Edital

6.1.7. Responder a todas as notificações que receber por força deste Edital;

6.1.8. Facilitar o acesso da Supervisão do CONTRATANTE no estabelecimento para possíveis fiscalizações;

6.1.9. Fornecer produtos que cumpram todas as regras sanitárias vigentes para a consumação humana;

6.1.10. Não subcontratar nenhuma das obrigações decorrentes deste instrumento;

6.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.12. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos;

6.1.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

8.1.3. não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela execução do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Deverá estar especificado o serviço realizado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.8. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

13.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

13.1.4. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		7% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		10% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		12% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		15% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os produtos solicitados.	5	Por ocorrência

2	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os produtos solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias, após o prazo determinado na Ordem de Compra.	4	Por ocorrência
4	Entregar produtos solicitados em especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

13.7. Também considerar-se-á inexecução parcial a entrega dos produtos com baixo nível de qualidade ou sem condições de consumo humano, que será constatado mediante laudo expedido pela Gerência de Nutrição – GENUT e entregue à CONTRATADA.

13.8. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e

consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.9. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.10. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive, indenização por perdas e danos eventualmente causados no CONTRATANTE.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Nesta contratação, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, já comprovadas quando da pré-qualificação.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.2.1 Certidão negativa de falência, concordata ou execução atrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Certificado de Pré-Qualificação oriundo do Chamamento Público de Pré-Qualificação nº 01/2023 emitido pelo Sesc-AR/DF.

15.3. O critério de julgamento da proposta é **menor preço por item**.

15.4. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I – Tabela de Itens e Preços Atualizados.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM CONSÓRCIO

16.1 Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio.

16.1.1 A contratação com empresa individualmente responsável permite maior clareza quanto às obrigações assumidas, facilita o acompanhamento da execução contratual e reduz riscos relacionados à dissolução ou desentendimentos entre consorciadas, o que poderia comprometer a prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

Brasília-DF, 15 de julho de 2025.

FERNANDA DIONISIO DOURADO COSTA
Gerente de Área Gerência de Nutrição- GENUT